



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA FINALIDADE

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, à realização de procedimento licitatório visando futura aquisição de **ÁGUA MINERAL para os exercícios 2020 e 2021** por meio de **Ata de Registro de Preço**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 9º, I e § 2º, ambos do Decreto nº 5.450/2005.

2 – DOS ANEXOS E DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Dos Anexos:

Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;

2.2 – Das Definições:

No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a. ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO – Justiça Federal de Primeiro Grau no PB.
- b. PARTICULAR – Empresa interessada em participar do procedimento de contratação do objeto em tela.
- c. CONTRATADA – O Particular vencedor do certame licitatório.
- d. NOTA TÉCNICA – É o documento de aceitação ou rejeição do objeto fornecido, no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão aprovado pela Fiscalização.
- e. ARP - Ata de registro de preços.

3 – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

3.1 – Especificações Técnicas, Quantidades e Unidades:

GRUPO	ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.	LOCAL
01	01	332485	Água mineral em garrafões de 20 litros	Unid.	3.228	João Pessoa
	02	332485	Água mineral em garrafões de 20 litros	Unid.	1.380	Campina Grande
	03	332485	Água mineral em garrafões de 20 litros	Unid.	636	Sousa
	04	332485	Água mineral em garrafões de 20 litros	Unid.	432	Patos
	05	332485	Água mineral em garrafões de 20 litros	Unid.	372	Monteiro
	06	332485	Água mineral em garrafões de 20 litros	Unid.	240	Guarabira

3.1.1 – ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – Água mineral fluoretada hipotermal na fonte, potável, não gasosa e acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança.

3.1.2 – ITEM 04 - Vasilhame plástico certificado por instituto técnico reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) com capacidade de 20 litros e 03 anos de validade. Ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados.

3.1.3 - A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritas no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 173 – ANVISA, de 13/9/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

3.1.4 - Os produtos devem atender às normas técnicas indicadas, no que lhes for pertinente:

- a) ABNT NBR 14.222:2013: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo.
- b) ABNT NBR 14328:2011: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa.
- c) ABNT NBR 14637:2011 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para lavagem, enchimento e fechamento do garrafão plástico retornável de água mineral e potável de mesa.
- d) ABNT NBR 14638:2011 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para a distribuição de água mineral e potável de mesa acondicionada em garrafão plástico retornável, conforme especificado na ABNT NBR 14222, visando atender às exigências sanitárias legais e contribuir para sua comercialização adequada.

3.1.5 - Por ocasião da proposta, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de garantia de qualidade do produto:

1. Análises químicas e físico-químicas completas, atualizadas em relação ao último triênio, para verificação da composição da água (art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945);
2. Exame bacteriológico do último trimestre exigível (art. 27, parágrafo único, Decreto-Lei nº 7.841/1945), para verificar a qualidade higiênica das fontes;
3. Apresentação do rótulo do produto indicando sua aprovação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia).

3.2 – Da validade dos materiais

- a) A água mineral em garrafão de 20 litros deverá ter um prazo de validade, mínimo, de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento;
- b) A validade da água mineral deverá constar expressamente nos respectivos rótulos, nos termos da legislação vigente;
- c) Deverá constar no rótulo, o concessionário, a classificação, características físico-químicas, composição química, data do envase e lote.
- d) Os vasilhames/garrafões de 20 litros, utilizados no reabastecimento semanal, deverão ter prazo de validade, mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data do recebimento.

3.3 – Da Proposta de preços:

A proposta final de preços do Particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

- a) Conter planilha de preços conforme modelo (Apêndice I);
- b) Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **90 (noventa) dias corridos**;
- c) Indicar expressamente a marca e referência do material ou produto cotado, de maneira que se possa identificá-lo exatamente dentro da linha de produção do fabricante;
- d) Conter catálogos, *folders* ou prospectos do produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no presente Termo de Referência;
- e) Se for possível, deverá o Particular indicar os respectivos links dos sítios oficiais dos respectivos fabricantes dos produtos cotados para fins de averiguações e julgamentos.

3.4 – Dos direitos e margens de preferências aplicáveis ao objeto:

- a) A Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tem direito a tratamentos diferenciados que devem ser previstos no Edital, conforme o valor máximo estimado da contratação
- b) Não se aplica margem de preferência ao objeto da licitação;
- c) De acordo com a Lei 12.527/2011, art 23, o processo tem acesso sem restrição.

3.5 – Do Registro de Preços:

- a) A licitação será para fins de formalização de ARP cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no art. 21 do Decreto nº 7.892/2013;
- b) O Gerenciador da ARP será esta Instituição por meio de sua Seção de Licitações e Contratos;
- c) Poderão se utilizar da ARP decorrente deste procedimento de contratação, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e anuência do fornecedor, nos termos fixados no Decreto 7.892/2013;
- d) A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, **sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;**
- e) Não haverá acréscimos nos quantitativos registrados na ARP, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013;
- f) Poderá haver compensação ou remanejamento de quantitativos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, nos termos da IN 06/2014, da SLTI/MPOG; e,
- g) A revisão e o cancelamento dos preços registrados na ARP obedecerão às disposições contidas no Decreto 7.892/2013.

4 – DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO

4.1 – Do critério de julgamento e adjudicação do objeto

- a. O **julgamento** da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência;
- b. A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

4.2 – Da aceitação da proposta de preço: preço máximo

- a. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos na tabela de valores máximos de referência anexa ao edital da licitação;
- b. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, no caso em que o julgamento seja por grupo de itens, e que não haja sucesso na tentativa de negociação com o Particular e cujas circunstâncias demonstrem que é globalmente mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

4.3 – Da aceitação da proposta de preço: preço inexequível

- a. Haverá objetivamente a presunção relativa de inexequibilidade da proposta, por item ou grupo de itens do objeto, quando o valor final da proposta (VP) atender a seguinte inequação:

30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP

Onde:

- 1) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- 2) MP – Média da propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- 3) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- 4) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;
 - b. A proposta presumidamente inexequível deverá ter sua exequibilidade demonstrada pela Licitante.

4.4 – Da aceitação da proposta de preço: preço irrisório

- a. Será considerado irrisório o preço proposto com valor inferior a **30%** da média das propostas finais (MP), calculada com base na metodologia fixada na alínea “a” do subitem anterior;
- b. A proposta com preço irrisório por item ou grupo de itens será objetivamente desclassificada, independe de qualquer prévia diligência complementar.

4.5 – Do julgamento das propostas

- a. Deverá ser analisada a **conformidade do objeto** proposto às especificações fixadas neste termo de referência, observadas as especificações indicadas pelo fabricante do produto;
- b. A conformidade técnica indicada na alínea anterior será demonstrada por intermédio da apresentação das certificações indicadas no subitem 4.6.

4.6 – Da habilitação da empresa: capacidade técnica

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica de fornecimentos anteriores de água mineral exercidas diretamente pela empresa licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), que comprove(m) aptidão da licitante para execução do fornecimento compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, observando que não seja(m) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do particular;
- b) O(s) atestado(s) para comprovação da capacidade técnica deverá(ão) abranger um fornecimento anual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do previsto neste documento;
- c) Poderão ser aceitos até 03(três) atestados de entidades diferentes para compor o quantitativo indicado na alínea anterior;
- d) A licitante deverá apresentar Portaria de Concessão de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, publicada no Diário Oficial da União, que permite a exploração comercial de água (art. 25 do Decreto-Lei nº 7.841/1945).

5 – DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Obriga-se a Instituição:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- b. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação;
- c. Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega;
- d. Receber os produtos acordos com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de uma comissão/servidor especialmente designado;
- h. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

5.2 – Obriga-se a contratada:

- a. Efetuar a entrega do material cotado nos prazos acordados neste documento, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- b. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- c. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d. Entregar o objeto deste termo de referência nos endereços constantes do subitem 6.3 deste documento;
- e. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- j. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- k. Dar recebimento às notificações/intimações enviadas para seu endereço eletrônico informado em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, estando ciente que, no caso de omissão às notificações, esta será interpretada como notificação/intimação efetivada;
- l. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

6 – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Do prazo de contratação

- a. A ARP terá vigência de 12 meses, **porém os contratos provenientes desta ARP terão vigência para os exercícios 2020 e 2021** para permitir o fornecimento de água mineral para esses 02(dois) exercícios;
- b. Durante a vigência da ARP deverão ser realizadas duas solicitações conforme as seguintes condições:
 - b.1) A primeira solicitação ocorrerá imediatamente após a assinatura da ARP gerando, assim um contrato de fornecimento de água mineral para o exercício 2020 que terá vigência até 01/01/2020 a partir de sua assinatura;
 - b.2) Em janeiro de 2020, ainda na vigência da ARP, a Administração realizará nova solicitação para o fornecimento de água mineral para o exercício 2020, cujo contrato, iniciando em janeiro de 2020, terá vigência até 31 de dezembro de 2021;
 - c. A mora no cumprimento da obrigação independe de notificação da parte inadimplente, bastando simples decurso do prazo pactuado;
 - d. O prazo pactuado poderá ser dilatado, por intermédio de despacho fundamentado, em razão de comprovado fato superveniente que tenha impacto concreto no cumprimento da obrigação;

6.2 - Da forma de fornecimento do objeto

- a. A água mineral será solicitada pela Administração, de acordo com sua demanda mensal, até as quantidades máximas indicadas para cada item ou grupo de itens;
- b. Os recipientes de água mineral deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização;

- c. O fornecimento de água mineral deverá ser executado pela contratada na Sede desta Seção Judiciária em João Pessoa e nas Subseções Judiciárias de Campina Grande, Sousa, Patos, Monteiro e Guarabira;
- d. A água mineral deverá ser entregue sempre obedecendo à marca indicada na proposta da contratada, atendendo aos prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados neste Termo de Referência;
- e. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da empresa contratada, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- f. **Quanto ao transporte da água mineral**, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA, a contratada deverá observar:
 - f.1) Que não é permitido transportar água mineral conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitárias;
 - f.2) Que os veículos destinados ao transporte de água mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;
 - f.3) Que o empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

6.3 – Do local, horários e condições de fornecimento do objeto

- a. O fornecimento de garrafões de 20 litros, em João Pessoa e Campina Grande, deverá ser realizado em entregas programadas, com frequência estimada de duas a três vezes por semana, em acordo com o fiscal da Contratante ou quando solicitado por e-mail ou telefone, com o prazo máximo de 01 (um) dia útil para a entrega. As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis nos horários de 09 às 16h;
- b. Nas Subseções (Sousa, Patos, Monteiro e Guarabira), os garrafões de 20 litros deverão ser fornecidos semanalmente, quando solicitados pelo fiscal local por e-mail ou telefone, atendendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser realizada nos horários das 09 às 16h;
- c. Os vasilhames vazios de 20 litros para água mineral poderão ser solicitados no total anual previsto em um único pedido ou em frações do montante, sempre que houver a necessidade de aumentar o fornecimento, resultante da variação da demanda, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- d. O fornecimento deverá ser efetivado nos seguintes endereços:

1. Seção Judiciária em João Pessoa

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 Brisamar

CEP 58031-900 Setor de Almoxarifado

Fone: (83)2108-4019.

2. Subseção Judiciária de Campina Grande

Endereço: Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº Liberdade

CEP. 58.105-000 Seção Apoio Administrativo

Fone: (83)3310-9100.

3. Subseção Judiciária de Sousa

Endereço: Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Rachel Gadelha

CEP 58.804-177 Seção Apoio Administrativo

Fone: (83)3521-3300.

4. Subseção Judiciária de Patos

Endereço: Rua Bossuet Wanderley, 649 Brasília

CEP 58.700-410 Seção Apoio Administrativo

Fone: (83) 3415-8722.

5. Subseção Judiciária de Monteiro

Endereço: Rua Padre Artur Cavalcante s/nº Centro

CEP 58.500-000 Seção Apoio Administrativo

Fone: (83) 3351-3600.

6. Subseção Judiciária de Guarabira

Endereço: Rua Augusto de Almeida, 258 - Centro
CEP 58.200-000 Seção Apoio Administrativo
Fone: (83) 3613-8110.

6 – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

6.1 – Da classificação da despesa

- a. A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do PTRES 096903 e elemento de despesas **3390.30.21**

6.2 – Da liquidação da despesa e do pagamento

- a. As despesas deverão ser liquidadas mensalmente, consoante consumo mensal;
b. O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal do mês de consumo até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento;
c. As despesas deverão ser devidamente **atestadas**, mensalmente, pelos servidores responsáveis, após a apresentação da nota fiscal, **no prazo máximo 05(cinco) dias**;
d. Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento, nos termos exigidos no § 8º do artigo 15 do mesmo diploma legal;
e. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
f. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, até o 5 dias, para as despesas que não ultrapassarem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e até o 10 dias, para as demais despesas, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:
 - Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;
 - Indique os dados bancários para depósito.

e. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAVALCANTI FERNANDES, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 22/11/2019, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1271643** e o código CRC **994DED05**.